

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/ /SH, 5.ª Rev.	QUANTIDADES
Cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo trituradas	1212.93.00	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501	1 quilograma (a)
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 15.16	1517	1 quilograma (a)
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00	1 quilograma (a)
Com teor alcoólico em volume, que exceda 30% de volume (b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91 e 2309.10.99	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco (c)	2402.10.00	10 unidades (d)
Cigarrilhas contendo tabaco	2402.10.00	50 unidades (d)
Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	100 unidades (d)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»; extractos e molhos, de tabaco	2403	100 gramas (d)
Adbos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00	1 quilograma (a)
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808	0,5 quilograma (a)

Nota: «ex.» significa parte.

- a) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;
- b) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;
- c) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;
- d) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 125 gramas.

第 46/2012 號行政長官批示

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司提供「C580監察“C380——輕軌一期車廠地基建造工程及C385——輕軌一期車廠上蓋建造工程”」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2012

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada a prestação dos serviços da «C580 — Fiscalização da “Construção das Fundações do Parque de Materiais e Oficina da 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro — C380 e da Construção da Superestrutura do Parque de Materiais e Oficina da 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro — C385”», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與乘風土木工程顧問有限公司訂立提供「C580監察“C380——輕軌一期車廠地基建造工程及C385——輕軌一期車廠上蓋建造工程”」服務的合同，金額為\$29,368,500.00（澳門幣貳仟玖佰叁拾陸萬捌仟伍佰元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 7,100,000.00
2013年.....	\$ 9,669,000.00
2014年.....	\$ 10,734,000.00
2015年.....	\$ 1,865,500.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.25、次項目8.051.163.10的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年三月二日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, para a prestação dos serviços da «C580 — Fiscalização da “Construção das Fundações do Parque de Materiais e Oficinas da 1.ª Fase do Metro Ligeiro — C380 e da Construção da Superestrutura do Parque de Materiais e Oficinas da 1.ª Fase do Metro Ligeiro — C385”», pelo montante de \$ 29 368 500,00 (vinte e nove milhões, trezentas e sessenta e oito mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 7 100 000,00
Ano 2013.....	\$ 9 669 000,00
Ano 2014.....	\$ 10 734 000,00
Ano 2015.....	\$ 1 865 500,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.25, subacção 8.051.163.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 36/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項和第二款，第123/2009號行政命令第一款，以及第48/2010號社會文化司司長批示核准的大專助學金發放規章第四十一條的規定，作出本批示。

一、第91/2011號社會文化司司長批示第一款及第二款修訂如下：

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009 e no artigo 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados os n.ºs 1 e 2 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 91/2011 que passam a ter a seguinte redacção: